

**Lei nº. 2.028/2023**  
**DE: 12.06.2023**

*“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação-CME, e dá outras providências.”*

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação - CME é um órgão colegiado e autônomo que desempenha funções de caráter normativo, deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I. Elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;
- II. Estabelecer critérios para a adequação da rede física dos estabelecimentos de ensino, observadas as diretrizes traçadas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- III. Incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no território do Município;
- IV. Emitir parecer sobre:
  - a) Assuntos de natureza educacional, em análise na comunidade, livremente ou por solicitação, independentemente de sua origem;
  - b) Concessão de auxílios ou subvenções e projetos ou programas especiais de interesse do Município.
- V. Promover análise continuada dos métodos de integração nas diferentes esferas do governo, evidenciando o caráter educacional, visando à integração e a qualidade no atendimento da população, com vistas à otimização das ações;
- VI. Participar na definição das políticas públicas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação;
- VII. Elaborar, em parceria com a SEMEC, normas para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino, respeitando as leis e diretrizes do Conselho Nacional de Educação;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE COMODORO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

- VIII. Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e os estabelecimentos privados de Educação Infantil;
- IX. Zelar pela garantia do cumprimento das leis e normas estabelecidas;
- X. Acompanhar e fiscalizar as ações da Rede Municipal de Ensino;
- XI. Propor, a partir de estudos, medidas para a melhoria da educação;
- XII. Propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;
- XIII. Estimular e fortalecer a participação dos setores organizados da sociedade na discussão das políticas públicas educacionais;
- XIV. Analisar as estatísticas educacionais;
- XV. Acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar em todas as modalidades da Educação Básica;
- XVI. Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- XVII. Acompanhar a elaboração e execução das avaliações internas e externas da Rede Municipal de Ensino, para a garantia da qualidade e equidade da educação;
- XVIII. Participar no planejamento para elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA;
- XIX. Manifestar sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou por entidades de âmbito municipal ligadas a educação, ou por qualquer cidadão;
- XX. Emitir pareceres, notas técnicas, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- XXI. Manter intercâmbio com demais Sistemas de Educação, Conselho Estadual de Educação e organizações que possam contribuir com a educação municipal;
- XXII. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
- XXIII. Dar publicidade aos atos e demais ações do Conselho Municipal de Educação;
- XXIV. Participar de eventos da educação em nível nacional, estadual e municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XXV. Acompanhar e fiscalizar os recursos do FUNDEB, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais recursos educacionais;
- XXVI. Conferir e emitir pareceres conclusivos acerca da aplicação quanto às prestações de contas referentes aos Fundos e Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- XXVII. Exercer outras atribuições previstas em Lei.

**Art. 3º.** Compete ao Dirigente Municipal de Educação e Cultura ou ao Secretário Municipal de Educação e Cultura homologar as decisões do Conselho Municipal de Educação, referentes a pareceres, resoluções, normativas, documentações

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

2



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE COMODORO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

que emitam decisões, regimento interno, bem como os credenciamentos, autorizações e renovação de autorizações das unidades escolares.

**Parágrafo único.** O Dirigente Municipal de Educação e Cultura ou o Secretário Municipal de Educação e Cultura deverá homologar a decisão do Conselho ou, negando-a, devolverá a matéria ao CME com as razões de sua recusa.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação será constituído de 11 (onze) integrantes, assim distribuídos:

- I. 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II. 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III. 01 (um) representante dos professores efetivos da Educação Infantil, da rede pública de ensino;
- IV. 01 (um) representante dos professores efetivos de Ensino Fundamental, da rede pública de ensino;
- V. 01 (um) representante dos professores da rede particular ou conveniada de ensino, da Educação Básica ou Ensino Superior;
- VI. 01 (um) representante dos diretores de unidades da rede municipal de ensino;
- VII. 01 (um) representante dos pais de alunos;
- VIII. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais (SISMUC);
- IX. 01 (um) Representante da sociedade civil, e
- X. 01 (um) representante de profissional atuante na Educação Especial (APAE).

**Parágrafo único.** A cada membro titular corresponderá 01(um) suplente que terá direito a voto somente na ausência do conselheiro titular.

**Art. 5º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecido espírito público, de notável saber e experiência em matéria de educação, com formação preferencialmente na área pedagógica.

**§1º.** Somente poderão integrar o Conselho Municipal de Educação, quando representando órgãos municipais, servidores efetivos.

**§2º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Comodoro - MT.

**§3º.** A função de Conselheiro será gratuita e constituirá serviço público relevante, inadmitida a recondução, nos termos do art. 84, § 2º, da LOM.

**§4º.** Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores da rede municipal de ensino quando em atividade no Conselho.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE COMODORO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

§5º. A depender da intensidade e nível de dedicação dos servidores efetivos designados para compor o Conselho Municipal de Educação, poderá ser autorizada a dedicação exclusiva ao Conselho, com o objetivo de secretariar e manter os registros dos trabalhos, bem como expedir documentos e demais expedientes necessários ao bom funcionamento.

**Art. 6º.** A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita pelo Prefeito Municipal para o prazo de 03 (três) anos.

§1º. Na composição de um novo mandato do Conselho, deve ser assegurada a permanência de um número mínimo de 1/3 dos membros em atuação, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos do órgão.

§2º. A estrutura e o funcionamento do CME serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e publicado pelo chefe do Poder Executivo.

§3º. Ocorrendo vaga no CME será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

§4º. CME reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 5º. Não havendo quantitativo mínimo previsto no § 1º poderá ser nomeado através de ato oficial pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** O CME reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

**Art. 8º.** A estrutura organizacional do CME terá a seguinte composição:

- I. o Plenário;
- II. a Presidência e Vice-Presidência;
- III. Secretária Executiva;
- IV. Equipe Técnica;
- V. As Câmaras Permanentes, e
- VI. As Câmaras Especiais.

**Art. 9º.** A Presidência e a Vice-Presidência serão escolhidas entre os membros titulares do CME, entre seus pares, em votação nominal e aberta, em Sessão

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

4



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Plenária devidamente convocada para este fim, por um mandato de 03 (três) anos, podendo os mesmos concorrerem por mais um mandato.

**Art. 10.** O CME contará, além de seus conselheiros, com um corpo de assessoramento técnico específico, de apoio e espaço físico adequado, necessário ao atendimento de seus serviços.

**Art. 11.** Os membros do corpo de assessoramento técnico serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12.** Para início do cumprimento do objeto dessa legislação fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as devidas deliberações para a composição inicial deste Conselho.

**Art. 13.** Em 60 (sessenta) dias a contar da posse dos primeiros Conselheiros, deverá ser promulgado o regimento interno.

**Art. 14.** Eventuais despesas serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 15.** Revoga-se as Leis Municipais nº 1.471/2013 e Lei Municipal nº 251/1993 e demais disposições em contrário.

**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 12 dias do mês de junho de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

5

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: ZNoNRfTFm/gy7DF4Vo51aXm6GmQ0JRpNoQPv/T/7qko=

Valide seu documento clicando aqui!

## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Lei\_n.\_2.028.2023\_\_\_Dispoe\_sobre\_a\_reestruturacao\_do\_Conselho\_Municipal\_de\_Educacao\_CME\_.pdf  
Hash (SHA256): ZNoNRfTFm/gy7DF4Vo5laXm6GmQ0JRpNoQPv/T/7qko=  
Tamanho do Documento: 198610 bytes  
Data de Recebimento do Documento: 12/06/2023 11:25:38  
Status do Documento: Assinado  
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>  
Código de Validação: 4104042



## Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura:  VALIDO  
Nome do Arquivo de Assinatura: API\_48466\_20850\_1768507244223690.pdf.api  
Data da Assinatura: 12/06/2023 17:52:39  
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica  
Propósito da Assinatura: PREFEITO  
IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33  
Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

## Informações do Signatário

CPF: 396.\*\*\*.\*\*\*-72  
E-mail: rv\*\*\*\*\*@gmail.com  
Telefone: (65)99256-\*\*\*\*  
Validado por: Consulta na Receita Federal  
Cadastro validado às: 09:32:23 do dia 12/06/2023

## Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO  
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110  
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING  
Nº de Série: 51964718  
Data: 12/06/2023 17:52:39

|                                              |  |                           |  |                                 |  |                  |  |                     |  |                      |  |                          |  |  |
|----------------------------------------------|--|---------------------------|--|---------------------------------|--|------------------|--|---------------------|--|----------------------|--|--------------------------|--|--|
| FOTO 3x4                                     |  | IDENTIFICAÇÃO PESSOAL     |  |                                 |  |                  |  |                     |  |                      |  |                          |  |  |
|                                              |  | 1. Nome:                  |  |                                 |  |                  |  |                     |  |                      |  |                          |  |  |
|                                              |  | 2. Sexo:                  |  | 3. Est. Civil:                  |  |                  |  | 4. Data nascimento: |  |                      |  |                          |  |  |
|                                              |  | 5. Local nascimento / UF: |  |                                 |  | 6. N°. CPF:      |  |                     |  |                      |  |                          |  |  |
|                                              |  | 7. N°. Identidade:        |  |                                 |  | 8. Órgão e UF:   |  |                     |  | 9. Data de emissão:  |  |                          |  |  |
| 10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:      |  |                           |  | 11. Série e UF:                 |  |                  |  | 12. Data emissão:   |  | 13. N°. Do título:   |  |                          |  |  |
| 14. Zona eleitoral:                          |  |                           |  | 15. Seção:                      |  | 16. CNH:         |  | 17. Categoria:      |  | 18. Vencimento. CNH: |  | 19. Data 1ª habilitação: |  |  |
| 20. Data Emissão CNH:                        |  |                           |  | 21. Reservista:                 |  |                  |  | 22. E-mail:         |  |                      |  |                          |  |  |
| 23. Nome do pai:                             |  |                           |  | 24. CPF do Pai:                 |  |                  |  |                     |  |                      |  |                          |  |  |
| 25. Nome da mãe:                             |  |                           |  | 26. CPF da Mãe:                 |  |                  |  |                     |  |                      |  |                          |  |  |
| 27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver) |  |                           |  | 28. CPF do Conjugue/Companheiro |  |                  |  |                     |  |                      |  |                          |  |  |
| 29. Raça                                     |  | 30. Cor Olhos             |  | 31. Peso (KG)                   |  | 32. Estatura (M) |  | 33. Doador          |  | 34. Grupo Sang       |  | 35. Fator RH             |  |  |

|                  |                  |             |              |
|------------------|------------------|-------------|--------------|
| ENDEREÇO PESSOAL |                  |             |              |
| 36. Rua:         |                  |             |              |
| 37. Número:      | 38. Complemento: | 39. Bairro: | 40. CEP:     |
| 41. Município:   | 42. UF:          | 43. Fone:   | 44. Celular: |

| CADASTRO DE DEPENDENTES |       |             |             |      |
|-------------------------|-------|-------------|-------------|------|
| NOME:                   | SEXO: | DATA NASC.: | PARENTESCO: | CPF: |
|                         | F     |             |             |      |
|                         | M     |             |             |      |
|                         | F     |             |             |      |
|                         | M     |             |             |      |
|                         | F     |             |             |      |
|                         | M     |             |             |      |
|                         | F     |             |             |      |
|                         | M     |             |             |      |

**LEI Nº. 2.028/2023 DE: 12.06.2023**

Lei nº. 2.028/2023

DE: 12.06.2023

**“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação - CME, e dá outras providências.”**

**ROGÉRIO VILÊLA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação - CME é um órgão colegiado e autônomo que desempenha funções de caráter normativo, deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I. Elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário; II. Estabelecer critérios para a adequação da rede física dos estabelecimentos de ensino, observadas as diretrizes traçadas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação; III. Incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no território do Município; IV. Emitir parecer sobre: a) Assuntos de natureza educacional, em análise na comunidade, livremente ou por solicitação, independentemente de sua origem; b) Concessão de auxílios ou subvenções e projetos ou programas especiais de interesse do Município. V. Promover análise continuada dos métodos de integração nas diferentes esferas do governo, evidenciando o caráter educacional, visando à integração e a qualidade no atendimento da população, com vistas à otimização das ações; VI. Participar na definição das políticas públicas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação; VII. Elaborar, em parceria com a SEMEC, normas para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino, respeitando as leis e diretrizes do Conselho Nacional de Educação; VIII. Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos públicos municipais de Educação In-

fantil e Ensino Fundamental e os estabelecimentos privados de Educação Infantil; IX. Zelar pela garantia do cumprimento das leis e normas estabelecidas; X. Acompanhar e fiscalizar as ações da Rede Municipal de Ensino; XI. Propor, a partir de estudos, medidas para a melhoria da educação; XII. Propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico; XIII. Estimular e fortalecer a participação dos setores organizados da sociedade na discussão das políticas públicas educacionais; XIV. Analisar as estatísticas educacionais; XV. Acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar em todas as modalidades da Educação Básica; XVI. Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação; XVII. Acompanhar a elaboração e execução das avaliações internas e externas da Rede Municipal de Ensino, para a garantia da qualidade e equidade da educação; XVIII. Participar no planejamento para elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA; XIX. Manifestar sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou por entidades de âmbito municipal ligadas a educação, ou por qualquer cidadão; XX. Emitir pareceres, notas técnicas, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento; XXI. Manter intercâmbio com demais Sistemas de Educação, Conselho Estadual de Educação e organizações que possam contribuir com a educação municipal; XXII. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente; XXIII. Dar publicidade aos atos e demais ações do Conselho Municipal de Educação; XXIV. Participar de eventos da educação em nível nacional, estadual e municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; XXV. Acompanhar e fiscalizar os recursos do FUNDEB, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais recursos educacionais; XXVI. Conferir e emitir pareceres conclusivos acerca da aplicação quanto às prestações de contas referentes aos Fundos e Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; XXVII. Exercer ou-

três atribuições previstas em Lei. **Art. 3º.** Compete ao Dirigente Municipal de Educação e Cultura ou ao Secretário Municipal de Educação e Cultura homologar as decisões do Conselho Municipal de Educação, referentes a pareceres, resoluções, normativas, documentações que emitam decisões, regimento interno, bem como os credenciamentos, autorizações e renovação de autorizações das unidades escolares. **Parágrafo único.** O Dirigente Municipal de Educação e Cultura ou o Secretário Municipal de Educação e Cultura deverá homologar a decisão do Conselho ou, negando-a, devolverá a matéria ao CME com as razões de sua recusa.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação será constituído de 11 (onze) integrantes, assim distribuídos:

**I.** 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal; **II.** 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal; **III.** 01 (um) representante dos professores efetivos da Educação Infantil, da rede pública de ensino; **IV.** 01 (um) representante dos professores efetivos de Ensino Fundamental, da rede pública de ensino; **V.** 01 (um) representante dos professores da rede particular ou conveniada de ensino, da Educação Básica ou Ensino Superior; **VI.** 01 (um) representante dos diretores de unidades da rede municipal de ensino; **VII.** 01 (um) representante dos pais de alunos; **VIII.** 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais (SISMUC); **IX.** 01 (um) Representante da sociedade civil, e **X.** 01 (um) representante de profissional atuante na Educação Especial (APAE).

**Parágrafo único.** A cada membro titular corresponderá 01(um) suplente que terá direito a voto somente na ausência do conselheiro titular.

**Art. 5º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecido espírito público, de notável saber e experiência em matéria de educação, com formação preferencialmente na área pedagógica.

**§1º.** Somente poderão integrar o Conselho Municipal de Educação, quando representando órgãos municipais, servidores efetivos.

**§2º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Comodoro - MT.

**§3º.** A função de Conselheiro será gratuita e constituirá serviço público relevante, inadmitida a recondução, nos termos do art. 84, § 2º, da LOM. **§4º.** Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores da rede municipal de ensino quando em atividade no Conselho. **§5º.** A depender da intensidade e nível de dedicação dos servidores efetivos designados para compor o Conselho Municipal de Educação, poderá ser autorizada a dedicação exclusiva ao Conselho, com o objetivo de secretariar e manter os registros dos trabalhos, bem como expedir documentos e demais expedientes necessários ao bom funcionamento. **Art. 6º.** A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita pelo Prefeito Municipal para o prazo de 03 (três) anos. **§1º.** Na composição de um novo mandato do Conselho, deve ser assegurada a permanência de um número mínimo de 1/3 dos membros em atuação, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos do órgão. **§2º.** A estrutura e o funcionamento do CME serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e publicado pelo chefe do Poder Executivo. **§3º.** Ocorrendo vaga no CME será nomeado novo membro que completará o mandato anterior. **§4º.** CME reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário. **§ 5º.** Não havendo quantitativo mínimo previsto no § 1º poderá ser nomeado através de ato oficial pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** O CME reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

**Art. 8º.** A estrutura organizacional do CME terá a seguinte composição:

**I.** o Plenário; **II.** a Presidência e Vice-Presidência; **III.** Secretária Executiva; **IV.** Equipe Técnica; **V.** As Câmaras Permanentes, e **VI.** As Câmaras Especiais. **Art. 9º.** A Presidência e a Vice-Presidência serão escolhidas en-

tre os membros titulares do CME, entre seus pares, em votação nominal e aberta, em Sessão Plenária devidamente convocada para este fim, por um mandato de 03 (três) anos, podendo os mesmos concorrerem por mais um mandato. **Art. 10.** O CME contará, além de seus conselheiros, com um corpo de assessoramento técnico específico, de apoio e espaço físico adequado, necessário ao atendimento de seus serviços. **Art. 11.** Os membros do corpo de assessoramento técnico serão nomeados pelo Prefeito Municipal. **Art. 12.** Para início do cumprimento do objeto dessa legislação fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as devidas deliberações para a composição inicial deste Conselho. **Art. 13.** Em 60 (sessenta) dias a contar da posse dos primeiros Conselheiros, deverá ser promulgado o regimento interno.

**Art. 14.** Eventuais despesas serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 15.** Revoga-se as Leis Municipais nº 1.471/2013 e Lei Municipal nº 251/1993 e demais disposições em contrário.

**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 12 dias do mês de junho de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

#### **NONO TERMO ADITIVO Nº147/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº069/2019**

#### **NONO TERMO ADITIVO Nº147/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº069/2019**

**DATA: 07/06/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**CONTRATADA: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA**

**OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº069/2019 E ADITIVOS, REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB A MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ, PARA A APURAÇÃO DO VALOR ADICIONAL DO MUNICÍPIO, PRINCIPAL PARÂMETRO DO COMPUTO DO IPM, NO VALOR DE R\$ 101.760,00 (CENTO E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS), VIGORANDO DE 10/06/2023 A 10/06/2024.**

**DOTAÇÃO: 04.03.2.109.3.3.90.39.00.00.00.00 2500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA (280)**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA) do dia **28/06/2023**, na sala de licitação localizada Centro Integrado De Apoio ao Cidadão Comodoresse – C.I.A.C.C – Rua Rio de Janeiro, 280 E, Bairro Tertulia. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 08:00 às 17:00 horas.